



# Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 829 DE 09 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre alteração dos dispositivos  
que menciona da Lei Municipal nº 711/84.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Anexo III - Tabela dos Grupos de Uso - referido no artigo 15 da Lei Municipal nº 711 de 14 de fevereiro de 1984, passa a conter na classificação "Habitacional" a categoria R5 - apart-hotel - com a seguinte definição e características mínimas:

"Habitacional - R1 .....

- R2 .....

- R3 .....

- R4 .....

- R5 Unidades agrupadas verticalmente, com dois pavimentos ou pilotis mais dois pavimentos e infraestrutura básica de hospedagem, constante de:

I - áreas de serviços comuns, tais como: recepção e portaria, lavanderia, vestiário e sanitários para funcionários do empreendimento;

II - salão de jogos e de estar;



# Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Finto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 829 de 09 de Julho de 1986

- fls. 2

- III - restaurante ou refeições leves;
- IV - quadra poliesportiva, com medidas oficiais;
- V - piscina, com área mínima de 50 m<sup>2</sup>;
- VI - uma garagem por unidade habitacional."

Artigo 2º - Ao Anexo IV - Tabela dos Modelos de Ocupação do Solo - a que se refere a Lei Municipal 711/84, fica acrescida do módulo M015, com as seguintes características:

- I - Área mínima de lote 5000M<sup>2</sup>;
- II - Área mínima de lote de esquina - 5000M<sup>2</sup>;
- III - Taxa de ocupação máxima - 0,30;
- IV - Coeficiente de aproveitamento máximo - 0,60;
- V - Taxa de impermeabilização - 0,60;
- VI - Área mínima construída por unidade - 50M<sup>2</sup>;
- VII - Frente mínima - 30 m;
- VIII - Recuo de frente - 6,0 m;
- IX - Recuo de fundos - 4,0 m;
- X - Recuos laterais - 3,0/3,0 m;
- XI - Vagas de estacionamento por unidade - 1;
- XII - Número de pavimentos sem pilotis (declividade de abaixo de 30%) - 2 (dois);
- XIII - Número de pavimentos com pilotis (declividade de abaixo de 30%) - 2 (dois);
- XIV - Gabarito de altura máxima (declividade acima de 30%) - 12,00 m (doze metros).-

Parágrafo único - Poderá ser usado até 5% (cinco por cento) da área, para construção de apoio à recreação; neste caso, a "Taxa de ocupação máxima", do inciso III passará a ser de 0,35 e o "Coeficiente de



# Prefeitura Municipal de Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

Gabinete do Prefeito

Continuação da Lei nº 829 de 09 de Julho de 1986 - fls. 3

aproveitamento máximo", do inciso IV, passará a ser de 0,70.

Artigo 3º - O Anexo V - Tabela dos Modelos de Uso e Ocupação por Zona - referido no artigo 15 da Lei Municipal nº ..... 711/84, fica acrescido, no grupo de uso "Residencial" o uso:

Agrupado vertical (2) R5, com módulo de ocupação MO 15 nas seguintes zonas: Z2b, Z2c, Z5, Z5a, Z5b, Z6 e z10, com a exigência de expedição de diretrizes pela Prefeitura, e prévia aprovação pela CETESB do sistema de tratamento de esgoto a ser adotado.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 09 de julho de 1986

Pedro Paulo Teixeira Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 09 de julho de 1986.

José Carlos da Silva  
Diretor